

OFÍCIO 64/2025 – PMC

Caculé, 29 de agosto de 2025

Excelentíssimo Senhor Vereador
Jeovane Carlos Teixeira Costa,
Presidente da Câmara Municipal de Caculé – Bahia.

Senhor Presidente,

Ao prazer de cumprimentar Vossa Excelência, venho por meio deste, encaminhar à apreciação dessa respeitável Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei nº 09 de 29 de agosto de 2025 que *“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, de Caculé”*.

Sem outro o assunto para o momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Pedro Dias da Silva
Prefeito

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 09/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com satisfação que encaminho a apreciação deste Projeto de Lei nº 09/2025, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, de Caculé. Este projeto representa um importante avanço na institucionalização das políticas públicas voltadas à garantia, promoção e defesa dos direitos da mulher no nosso município.

O CMDM surge como espaço de participação, controle social e atuação integrada entre poder público, sociedade civil e movimentos femininos, para o planejamento, acompanhamento e avaliação de ações relacionadas aos direitos das mulheres.

A criação do CMDM alinha o município aos compromissos nacionais de promoção da justiça social e do empoderamento feminino, bem como às diretrizes de igualdade de gênero previstas em nossa Lei Orgânica:

“Art. 332. O Município realizará esforços visando preservar, perante a sociedade, a imagem da mulher, como trabalhadora e cidadã responsável pelos destinos da Nação em igualdade de condições com o homem.

(...)

Art. 333. A lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.”

O conselho poderá colaborar na formulação de políticas públicas, na fiscalização da implementação de programas de combate à violência contra a mulher, saúde, educação, trabalho e oportunidades, entre outras áreas relevantes.

O Projeto nº 09/2025 representa um marco rumo a uma gestão pública mais inclusiva e orientada pela proteção dos direitos das mulheres. Conto com o apoio desta Casa para que possamos aprimorar o texto, promover ampla participação social e assegurar a devida tramitação com a devida transparência.

Desde logo, expressamos nosso respeito pela atenção dedicada por Vossas Excelências ao incluso Projeto de Lei, reiterando nesta oportunidade, nossos protestos de distinta consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caculé, 29 de agosto de 2025.

Pedro Dias da Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, de Caculé”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal Aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CARATER, FINALIDADE E COMPETÊNCIA.

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Caculé, que é um órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo e de controle social, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos das mulheres em toda sua diversidade, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico, político e cultural.

Parágrafo único. O CMDM é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 2º. - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - Desenvolver ações transversais, integradas e articuladas com o conjunto de Secretarias e demais instituições e órgãos públicos para a implementação de políticas públicas específicas para as mulheres, visando à eliminação das opressões e desigualdades que atingem a vida das mulheres em toda sua diversidade, assegurando sua autonomia, liberdade e participação como sujeito de direitos;
- II - Garantir a plena participação das mulheres nas atividades políticas, sociais, econômicas e culturais do estado e dos municípios;

- III - Propor e opinar na elaboração e institucionalização do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, bem como acompanhar e avaliar a implementação do Plano com o objetivo de garantir a efetivação de políticas públicas e a equidade de gênero;
- IV - Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de Governo nos âmbitos federal, estadual e municipal em questões relativas às mulheres, tendo como objetivo defender seus direitos e interesses;
- V - Subsidiar o Poder Executivo nas Leis Orçamentárias, assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas nas proposições relativas às políticas públicas para as mulheres; zelando pelo seu efetivo cumprimento e esforçando-se para realizar quaisquer outras atribuições que se apresentem.
- VI - Acompanhar o processo de execução orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal no contexto das políticas públicas para as mulheres no município e, ainda fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- VII - Desenvolver, estimular e apoiar estudos, debates e pesquisas sobre as condições das mulheres, na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminações;
- VIII - Divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionado aos direitos assegurados das mulheres;
- IX - Sugerir adoção de medidas normativas para modificar ou revogar Leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminações contra as mulheres;
- X - Sugerir adoção de providências legislativas que visem eliminar as discriminações contra as mulheres, encaminhando-as ao organismo público competente;
- XI - Promover intercâmbios, firmar convênios e outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de incrementar o programa/planejamento do Conselho;
- XII - Apresentar, receber e examinar denúncias, reclamações, solicitações que envolvam fatos e episódios violadores dos direitos humanos das mulheres, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- XIII - Propor a criação de um fundo especial para captação de recursos destinados a atender as políticas, ações e programas destinados às mulheres, bem como deliberar sobre aplicação dos recursos oriundos do mesmo, elaborando e aprovando os planos

de ação e aplicação, bem como acompanhar, fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

XIV - Criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do Conselho;

XV - Elaborar, propor e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XVI - Organizar e realizar as conferências de políticas para as mulheres nas suas respectivas instâncias político-administrativas, em conformidade com as legislações pertinentes;

XVII - Deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores;

XVIII - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

XIX - Divulgar os direitos das mulheres, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

Art. 3º. - Para cumprir suas atribuições e finalidades, o Conselho após a aprovação de suas conselheiras, poderá:

I - Requisitar aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e expedientes ou processos administrativos;

II - Representar junto às autoridades competentes;

III- Colher depoimento de autoridades públicas que visem esclarecer temas ou denúncias sob apreciação do Conselho;

IV - Ter acesso a repartições públicas para conhecimento in loco do andamento dos programas relacionados à mulher.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Caculé será composto por 8 (oito) Conselheiras efetivas e suplentes, escolhidos dentre representantes do Governo Municipal e representantes da sociedade civil organizada.

Art.5º. - Integrarão o CMDM, pelo Governo Municipal, representantes dos seguintes órgãos:

- I - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- II - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde
- III – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- IV- 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Expansão Agropecuária

Art. 6º. - As representantes da sociedade civil serão indicadas pelos movimentos sociais, contemplando as seguintes representações:

- I - Organizações de Mulheres;
- II - Organizações de Trabalhadoras Urbanas;
- III - Organizações de Trabalhadoras Rurais;
- IV - Organizações de Raça e Etnia
- V - Entidades de Juventude;
- VI - Entidades Idosos e Idosas;
- VII - Entidades de Movimentos Sociais Diversos

§ 1º - O Regimento Interno do CMDM de Caculé estabelecerá as exigências constitutivas de cada organização e as normas do processo eletivo interno para as Eleições das Representações da Sociedade Civil.

Art. 7º. - O CMDM de Caculé contará com uma Secretaria Executiva e poderá contar com assessorias técnicas permanentes ou eventuais para desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. Os recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao funcionamento do CMDM de Caculé serão assegurados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º. - Após as devidas indicações, previstas nos art. 5º e 6º, as Conselheiras do CMDM de Caculé serão nomeados, por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A função de membro do CMDM de Caculé é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 2º - Os integrantes do CMDM de Caculé que forem servidores públicos, quando indicados para participar do Conselho, deverá receber autorização de suas chefias imediatas para se ausentarem do trabalho, a fim de cumprirem atribuições relevantes estabelecidas nesta Lei.

§ 3º - A Diretoria Executiva do CMDM de Caculé será eleita dentre as Conselheiras nomeadas e empossadas.

Capítulo III

DA ESTRUTURA

Art. 10º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

- I - Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-presidente e Secretária Geral;
- II - Plenário;
- III - Comissões de Trabalho, constituídas por resoluções do Conselho;
- IV - Secretaria Executiva.

§ 1º - A Presidenta poderá ser reconduzida para um mandato consecutivo.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por voto direto da maioria simples dos membros do CMDM de Caculé presentes, pelo menos dois terços de seus integrantes.

§ 3º - As atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

§ 4º - A criação e denominação das comissões necessárias ao bom funcionamento do CMDM de Caculé dar-se-á após proposta e deliberação do Plenário do Conselho, na forma disciplinada pelo Regimento Interno.

Art. 11º - O mandato das Conselheiras será de três anos, permitida a recondução.

Art. 12º - Os recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao funcionamento do CMDM de Caculé serão assegurados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - O funcionamento CMDM de Caculé será disciplinado em Regimento Interno, elaborado e aprovado por suas integrantes e expedido por portaria da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de agosto de 2025.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal